



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 106

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 229.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE AGOSTO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 95, de 1982-CN (n.º 228/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.941, de 31 de maio de 1982, que autoriza o aumento do capital da empresa pública Casa da Moeda do Brasil — CMB, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da comissão mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 230.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE AGOSTO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 96/82-CN (n.º 229/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.942, de 31 de maio de 1982, que dispõe sobre terras situadas em área indispensável à Segurança Nacional, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 229.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE AGOSTO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Dulce Braga — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Mancel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jockson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulio Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoesel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvia Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glóia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvia Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguanu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 96, de 1982-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.942, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 95, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 95, DE 1982 (CN)

(N.º 228/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do

Decreto-lei n.º 1.941, de 31 de maio de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "autoriza o aumento do capital da empresa pública Casa da Moeda do Brasil — CMB, e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 095

Em 19 de maio de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à superior consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que autoriza o aumento do capital da Casa da Moeda do Brasil em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), mediante a incorporação de imóveis de propriedade da União.

2. Esse aumento representa a melhor solução para a conclusão, nos prazos previstos, no Parque Industrial de Santa Cruz, obra de grande envergadura e finalidade dupla: permitir a ampliação e desenvolvimento da capacidade produtiva da empresa e promover o deslocamento da fábrica para área adequada a atividades industriais, longe do centro urbano da Cidade do Rio de Janeiro.

3. Essa obra vem utilizando recursos próprios da empresa, reforçados por empréstimo obtido no exterior, mas os custos de construção a ela relativos, onerados pela conjuntura, estão a demandar maior quantidade de fundos.

4. Para atender a essa necessidade, tencionava a empresa vender o imóvel onde atualmente funciona, situado na Praça da República, 173, cuja incorporação ao seu patrimônio não pôde, todavia, formalizar-se. Em lugar dele, ser-lhe-ão incorporados outros bens, suscetíveis de viabilizar aquele propósito original.

5. Por outro lado, o Ministério da Justiça tem manifestado interesse no referido prédio, que possui características apropriadas para a instalação, nele, do Arquivo Nacional, medida indispensável à execução da política de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do País.

6. Desde 1980, quando foi implantado o Sistema Nacional de Arquivo — SINAR, o Ministério da Justiça põe em prática uma política nacional de arquivos que tem por escopo assegurar o recolhimento, a preservação e a organização dos documentos produzidos pelo Poder Público, pelas instituições privadas ou por pessoas físicas.

7. Ao lado de instrumentos legais, como o que acaba de ser elaborado, com vistas a regular o funcionamento de arquivos públicos e privados, busca-se dispensar todo o apoio administrativo ao Arquivo Nacional, para que possa desempenhar a contento as suas atribuições.

8. Nesse sentido, o projeto autoriza o aumento do capital da Casa da Moeda do Brasil — CMB, mediante a incorporação dos bens que relaciona em seu artigo 1.º, ao mesmo tempo que autoriza a entrega do imóvel por ela ocupado ao Arquivo Nacional.

9. Cumpre esclarecer que os imóveis indicados nos incisos I, II e III do art. 1.º acham-se jurisdicionados ao Ministério da Justiça; o imóvel indicado no inciso IV está ocupado por setores da Fundação Getúlio Vargas, que dispõe de sede própria na Praia de Botafogo, no Rio de Janeiro; o referido no inciso V está jurisdicionado ao Ministério da Indústria e do Comércio, que dispõe, no Rio de Janeiro, do Edifício de "A Noite", na Praça Mauá; o terreno a que se refere o inciso VI está locado a um particular; e, finalmente, o terreno mencionado no inciso VII está ocupado, em parte, pela Cooperativa Central dos Produtores de Leite — CCPL, por cessão do Ministério da Agricultura.

10. Tratando-se de matéria financeira, ou seja, aumento do capital de empresa pública, de caráter urgente e sem acarretar despesa, tem cabida a expedição de Decreto-lei, com base no artigo 55, item II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do nosso mais profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antonio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.941, DE 31 DE MAIO DE 1982

Autoriza o aumento do capital da empresa pública Casa da Moeda do Brasil — CMB, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover o aumento do capital da empresa pública Casa da Moeda do Brasil — CMB em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), mediante a incorporação dos seguintes bens imóveis de propriedade da

União, localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

I — prédio, com o respectivo terreno, sito na Praça da República, n.º 26;

II — prédio, com o respectivo terreno, sito na Rua Sacadura Cabral, n.ºs 62/66;

III — prédio, com o respectivo terreno, sito na Rua da Constituição, n.º 35;

IV — prédio, com o respectivo terreno, sito na Rua da Candelária, n.º 6, esquina da Rua Alfândega, n.º 11;

V — 28.º e 29.º pavimentos, e correspondentes frações ideais do terreno, do Edifício Municipal, sito na Av. Treze de Maio, n.º 13;

VI — terreno de acrescidos de marinha, com entrada pela Rua Comandante Garcia Pires (domínio útil);

VII — terreno de acrescidos de marinha, com entrada pelo Largo do Benfica (domínio útil).

Parágrafo único. Far-se-á a incorporação dos imóveis de que trata este artigo mediante Termo lavrado no Serviço do Patrimônio da União, na forma do disposto no inciso VI do artigo 13 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968.

Art. 2.º É excluído da relação de bens constante do art. 40 da Lei n.º 4.510, de 1.º de outubro de 1964, o imóvel localizado na Praça da República n.º 173, com frente também para a Rua General Caldwell, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Ministro da Fazenda baixará os atos necessários à execução deste Decreto-lei.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel** — **Ernane Galvêas** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.510, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

Reorganiza a Casa da Moeda, e dá outras providências.

Art. 40. São transferidos para a autarquia, na data desta Lei, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da União que integram o acervo da atual Casa da Moeda.

Parágrafo único. O Poder Executivo formalizará, por ato próprio, a transferência determinada neste artigo.

DECRETO-LEI N.º 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 13. As Procuradorias da Fazenda Nacional, sob a imediata autoridade da respectiva chefia, compete, no âmbito da sua jurisdição:

VI — lavrar os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União;

LEI N.º 5.421, DE 25 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional, e dá outras providências.

Art. 10. O item VI do art. 13 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"VI — Fazer lavrar, no livro próprio da repartição competente, os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União, que terão força de escritura pública."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Dulce Braga, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Raimundo Parente e os Srs. Deputados Ricardo Fiúza, Osvaldo Melo, Milton Brandão, Honorato Vianna, Walter de Prá e Osmar Leitão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Affonso Camargo, Henrique Santillo, Paulo Brossard, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados João Gilberto, Francisco Libardoni, Alberto Goldman e Iturival Nascimento.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Sr. Deputado Péricles Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão deverá ser apresentado até o dia 20 de setembro próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 29 de outubro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 230.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE AGOSTO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JUTAHY MAGALHÃES

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Dulce Braga — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Aluizo Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peganha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rates — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosembugo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmago Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gíóia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldino Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libadoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos

Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 23, de 1982-CN, que estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 96, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 96 DE 1982 (CN)

(N.º 229/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.942, de 31 de maio de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 2 de junho do corrente ano, que “dispõe sobre terras situadas em área indispensável à segurança nacional, no Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Brasília, 7 de junho de 1982. — **João Figueiredo.**

Brasília — DF, 31 de maio de 1982.

Exposição de Motivos n.º 4/82

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre o disciplinamento de terras públicas federais, situadas em área de interesse da segurança nacional, no Estado do Paraná.

Trata-se de terras que há mais de trinta anos estão sendo objeto de litígio judicial, agora definitivamente resolvido em favor da União Federal, consoante decisão da mais alta Corte de Justiça do País, por acórdão proferido nos autos da Apelação Cível n.º 9.621-1-PR, já transitado em julgado e em fase de execução.

Vale ressaltar que ditas terras compreendem os imóveis denominados Ocohy, Pigulri e Catanduvas, incluídos na faixa de fronteira do País, no Estado do Paraná, e envolvendo vastíssima região. Excluindo-se a gleba Ocohy, já desapropriada e titulada pelo INCRA, as duas outras somam 880.289,50 hectares a serem regularizados, relacionados com nada menos de 19 (dezenove) municípios, total ou parcialmente nelas incrustados e abrangendo, segundo o INCRA, acima de 35 mil propriedades rurais e número bem mais elevado de imóveis urbanos.

Quanto ao quadro sócio-econômico da região, é oportuno assinalar que se trata de zona em que se desenvolvem importantes projetos agrícolas e pastoris, onde se encontram propriedades cuja situação estaria consolidada pela incontestabilidade do binômio — domínio e posse — não fora a nulidade, já declarada, dos seus respectivos registros imobiliários, ora em via de cancelamento por decisão do Supremo Tribunal Federal. Certo é que, em tais condições, há 8 (oito) municípios, perfazendo uma área de 730 mil hectares, com população de 286.000 habitantes (119.000 na área urbana e 167.000 na rural), 17 vilas e 39 povoados, além das 8 (oito) sedes municipais, tudo servido pelas rodovias BR-277, 272, 369 e PR-317, 239, 180, 486 e 364, sem falar nas estradas vicinais que interligam as sedes dos municípios às vilas e povoados espalhados pelo interior.

Tendo o Supremo Tribunal Federal considerado nulos todos os registros dos imóveis, rurais ou urbanos, dessas imensas glebas, por reconhecê-las do domínio da União, não foi difícil perceber a preocupação e a intranquilidade que se abateram sobre o povo e o governo locais, ante a iminência da execução do julgado.

Mas essa situação de abalo ou de quase comoção social haveria de agravar-se com a recente reexpedição das Cartas de Ordem, pela Presidência da Suprema Corte, ao eminente Presidente do Tribunal de Justiça, visando ao cancelamento dos questionados registros imobiliários, com a conseqüente matrícula em nome da União.

Dai o apelo do Governo do Estado do Paraná à Presidência da República, através de expediente submetido ao exame da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no qual se arrolam os chamados problemas emergentes, assim relatados:

“Nesses oito municípios com situação parcial ou totalmente sujeitas à medida judiciária, vemos que emergirão problemas de difícil contorno nos campos sociais, políticos e econômicos. Ocorrerão problemas relativos a concessão e garantia de créditos bancários (envolvendo não só o crédito agrícola mas também o industrial) invasões em propriedades de dimensões mais valorizadas (neste momento em que as expectativas de segmentos da sociedade e de determinadas associações de classe estão voltadas para o campo), surgimento de conflitos entre confrontantes fazendo renascer ambições relativas a situações antigas, o tempo e o custo que necessitará o Governo Federal, através do INCRA para regularizar as situações de fato encontradas (após vencidos todos os percalços), além dos pagamentos decorrentes da evicção que o Estado se verá obrigado a arcar, sem nenhum sentido, nestas regiões consolidadas.”

Para solucioná-los, propôs o Governo Estadual que fossem adotadas 3 (três) medidas. A primeira delas era sustar provisoriamente o cumprimento das Cartas de Ordem, o que já foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal por um prazo de 90 (noventa) dias, a expirar no início de julho. As outras duas diziam respeito a que fossem entregues à Procuradoria-Geral da República aquelas Cartas de Ordem, com vistas a seu paulatino cumprimento e, finalmente, se estudasse norma legal apta a regularizar a situação fundiária naquelas áreas.

E é justamente o objetivo deste Projeto de Decreto-lei cuidar daquelas duas medidas restantes, procurando atender aos anseios de paz, progresso e tranqüilidade do Estado-membro e dos interesses da própria segurança nacional.

Entendendo-se que a regularização exigida demandará razoável espaço de tempo, compatível com os meios disponíveis e o volume de providências a serem tomadas, determina-se que a execução do citado acórdão se faça de forma gradual e através de ação conjunta da Procuradoria-Geral da República e do INCRA. Tal proposição não é nova, mas apenas reafirmação dos termos do aresto do Supremo Tribunal Federal, ao acolher parecer daquela Procuradoria-Geral neste sentido. Com isto, trancam-se eventuais fontes de tensão social durante o processo de execução.

Com o mesmo intuito de prevenir novos litígios e convulsões sociais na área — e até mesmo por uma questão de justiça — procura assim o projeto amparar os legítimos possuidores, garantindo-lhes a aquisição da gleba ocupada, independentemente de licitação, havendo, inclusive, caso de dispensa de novo pagamento da terra nua. Entretanto, quando houver coincidência pacífica do domínio com a posse, o que se estima em cerca de 20.000 casos, o projeto estabelece norma que permite o aproveitamento dos atuais registros imobiliários, evitando-se, deste modo, um extraordinário volume de trabalhos administrativos além de vultosas despesas cartorárias.

Cuida-se, também, de ratificar os títulos já expedidos pelo INCRA, em áreas desapropriadas pelo órgão, dentro da mesma premissa de validar todos os títulos aproveitáveis, evitando-se o ônus e as inconveniências sócio-econômicas de sua substituição por novos

Quanto aos imóveis urbanos, a situação dominial, mais estabilizada, não apresenta indicadores de comprometimento da paz social e progresso da comunidade. Tal aspecto, aliado à extrema dificuldade de execução da decisão do Supremo Tribunal Federal devido ao número exageradamente grande de imóveis atingidos, aconselha como melhor solução a preservação dos respectivos registros imobiliários, renunciando a União à execução do acórdão nessas áreas.

Julgou-se prudente, ainda, resguardar a União, o Estado do Paraná e os Municípios, contra eventuais direitos ou pretensões de reparação que possam vir a ser reclamados pelos beneficiados pelo Decreto-lei, tendo em vista que, em certos casos especiais, não haverá novo pagamento pela traslação do domínio.

Por fim, teve-se o cuidado de considerar subsistentes, enquanto se processarem os atos de regularização, todos os registros

imobiliários, evitando-se, deste modo, o hiato de propriedade e garantindo-se a continuidade das atividades essenciais à produção e ao comércio, ingredientes indispensáveis à paz social.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que julgo oportuno levar à apreciação de Vossa Excelência, relativas ao Projeto de Decreto-lei em exame.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — General-de-Brigada **Danilo Venturini**, Ministro de Estado, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DECRETO-LEI N.º 1.942, DE 31 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre terras situadas em área indispensável à segurança nacional no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º As terras situadas em área indispensável à segurança nacional, no Estado do Paraná, reconhecidas de domínio da União pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão nos autos da Apelação Cível n.º 9621-1-PR, terão a disciplina contida neste Decreto-lei.

Parágrafo único. A execução daquele acórdão far-se-á gradualmente, conectada à concretização das medidas a seguir previstas, através de ação conjunta da Procuradoria Geral da República e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 2.º Os imóveis rurais abrangidos pelo acórdão referido no art. 1.º serão alienados aos seus legítimos possuidores, independentemente de licitação, observado o seguinte:

I — àqueles legítimos possuidores que hajam anteriormente pago, ao Estado do Paraná ou à Fundação Paranaense de Colonização e Imigração — FPCI, ou a sucessores destes, preço pelo bem possuído, a alienação far-se-á sem novo pagamento;

II — aos demais legítimos possuidores, a alienação concretizar-se-á por compra e venda direta, mediante o pagamento de preço pela terra nua, segundo tabela, expedida pelo INCRA, vigente à época do ato.

§ 1.º A traslação de domínio ocorrerá por força deste Decreto-lei quando o legítimo possuidor do imóvel for detentor de título correspondente à posse.

§ 2.º Nos casos compreendidos no parágrafo anterior, a alienação formalizar-se-á pela averbação, no registro imobiliário, de declaração expressa do INCRA sobre o ajustamento, caso a caso, da situação do beneficiado às disposições deste Decreto-lei.

§ 3.º Para os efeitos deste Decreto-lei, a condição de legítimo possuidor implica na exploração da área possuída, mas não na exigência de morada habitual do possuidor.

Art. 3.º Ficam ratificados, independentemente de quaisquer atos ou formalidades, os títulos expedidos pelo INCRA em área por ele desapropriada.

Art. 4.º A União renuncia à execução do cordão na parte que compreende terras situadas em perímetro urbano, já definido em lei municipal, ficando, em consequência, mantidos os respectivos registros imobiliários.

Art. 5.º A aceitação dos benefícios concedidos por este Decreto-lei imposta em renúncia pelo interessado, seu cônjuge, herdeiros ou seus sucessores, a qualquer eventual direito ou pretensão de reparação por parte da União, Estado do Paraná ou Município.

Art. 6.º Enquanto se processarem os atos de regularização previstos neste Decreto-lei, ter-se-ão como subsistentes todos os registros imobiliários, para o efeito de garantir terceiros relativamente a obrigações para com eles assumidas.

Art. 7.º Caberá ao INCRA desenvolver todas as providências necessárias à execução deste Decreto-lei.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 31 de maio de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Danilo Venturini**.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — De acordo com indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, José Lins, Aderbal Jurema, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Odolfo Domingues, José Carlos Fagundes, Adalberto Camargo, Guido Arantes, Inocêncio Oliveira e Simão Sessim.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, José Fragelli, Orestes Quêrcia, Lázaro Barboza, Dirceu Cardoso e os Srs. Deputados Álvaro Dias, Maurício Fruct, Ernesto Dall'Oglio e Paulo Marques.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — O Sr. Deputado Felipe Penna.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão deverá ser apresentado até o dia 20 de setembro próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 29 de outubro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 37 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 50,00